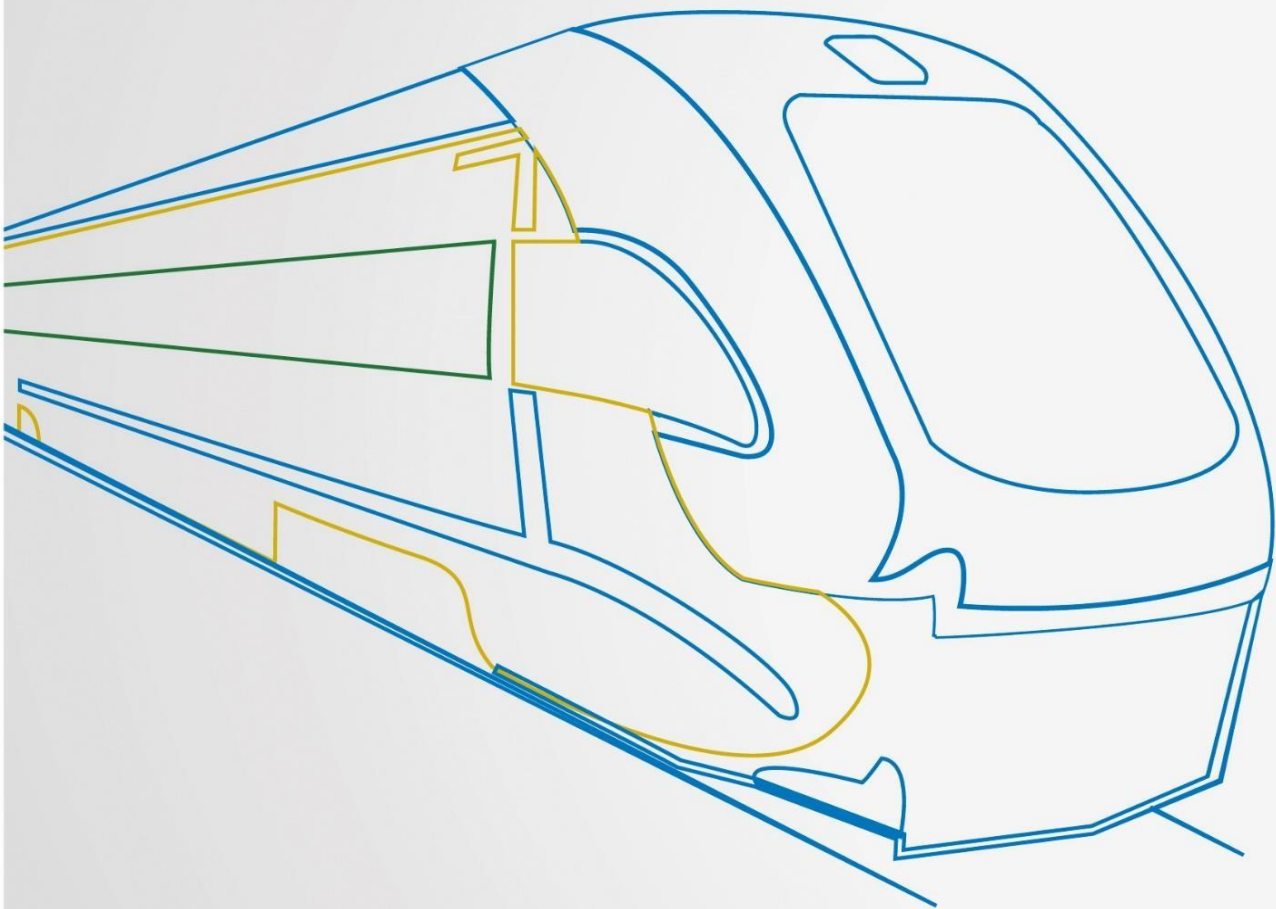


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001-2026/COLIC/STU-JOP/CBTU**

PE SRP Nº 90001-2026/ COLIC/STU-JOP/CBTU

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
&
INDUSTRIAL CAPITAL IMPORTACAO LTDA**



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90001-2026/COLIC/STU-JOP/CBTU

PREÂMBULO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0010-17, sediada na Praça Napoleão Laureano, 01, Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, neste ato representada pelo seu Superintendente **Sr. Paulo José de Mello Barreto** e pelo seu Gerente de Administração e Finanças, **Sr. Daniel Rodrigues de Menezes**, em face da adjudicação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE SRP nº 90001/2026/COLIC/STU-JOP/CBTU, homologado pela autoridade competente em 08/04/2026 e publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2026, resolve **REGISTRAR** os preços ofertados pela(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação supracitado; sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Fresadora Ferramenteira para COMAN, especificada no Edital do PE SRP nº 90001/2026/COLIC/STU-JOP/CBTU, conforme item 04 do Termo de Referência, Anexo I do referido edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INDUSTRIAL CAPITAL IMPORTACAO LTDA, CNPJ 40.768.826/0001-10, (endereço, contatos, representante)							
Item	Descrição	Modelo/ Versão	Marca/ Fabricante	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor total
1	Fresadora Ferramenteira. Cabeçotes vertical e horizontal, com sistema de inclinação e giro. Mesa de trabalho robusta, com ranhuras tipo "T", devidamente retificada. Sistema de guias temperadas e retificadas.	OKADA FHV4	NANTONG	UND	2	R\$ 122.200,00	R\$ 244.400,00

<p>Carenagem completa com proteções móveis dotados de intertravamento elétrico, atendendo à NR-12.</p> <p>Painel de comando com alimentação em 380V trifásico, com braço articulado.</p> <p>Deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Superfície da mesa de trabalho com dimensões mínimas de 1.250 mm x 250 mm; • Curso longitudinal (eixo X) mínimo de 750 mm; • Curso transversal (eixo Y) mínimo de 300 mm; • Curso vertical (eixo Z) mínimo de 400 mm; • Curso do eixo-árvore mínimo de 120 mm; • Giro do cabeçote vertical de $\pm 90^\circ$; • Inclinação frontal do cabeçote de $\pm 45^\circ$; • Cone do eixo-árvore vertical tipo ISO-40; • Cone do eixo-árvore horizontal tipo ISO-40 ou ISO-50; • Rotação do eixo-árvore vertical variável entre 65 e 4.600 rpm; • Rotação do eixo-árvore horizontal variável entre 70 e 2.300 rpm; • Potência do motor principal mínima de 2,2 kW (3 HP); • Alimentação elétrica em 380V, trifásico; • Sistema de refrigeração completo, com bomba de lubrificação e bomba de refrigeração; • Sistema digital de medição com indicador eletrônico (DRO) nos eixos X, Y e Z; • Sistema de avanço automático em pelo menos um eixo (preferencialmente eixo X), com opções de 0,04 / 0,08 / 0,16 mm por rotação ou equivalentes; • Sistema de lubrificação centralizado, podendo ser manual ou automático, com bomba e reservatório integrados; • Painel de comando completo, em baixa tensão (24V), com braço articulado e dispositivos de emergência e intertravamento elétrico; • Bandeja porta-cavacos; • Lâmpada de iluminação da área de trabalho; • Jogo de presilhas e mandril ISO-40; • Grau de Proteção IP54; • Conformidade integral e certificação de adequação com os requisitos da Norma Regulamentadora NR-12 e laudo ART. • Acompanhar manual, em língua portuguesa, de instalação, operação, manutenção e diagramas elétricos; • Deverá possuir identificação do fabricante, número de série e etiqueta de conformidade. <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e recebido de forma definitiva pelo fiscal/gestor de contrato.</p> <p>Incluso:</p>						
---	--	--	--	--	--	--

	Instalação e entrega técnica com conferência do equipamento e todos os acessórios e ferramentas informando características gerais do equipamento e regras de utilização, por técnico autorizado.					
Total: Duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais.						R\$ 244.400,00

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ATA, nos termos do art. 189, § 1º, do RILC-CBTU.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ATA.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Considerando que o procedimento de Intenção de Registro de Preços foi concluído sem a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades, não há órgãos participantes nesta ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federal, estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, através da apresentação de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da CBTU e do fornecedor.

4.2. A autorização da CBTU apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A CBTU poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da CBTU, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pela CBTU, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. A entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões:

- 4.6.1. As aquisições ou contratações mediante adesão não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ATA para a CBTU e para os participantes.
- 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ATA para a CBTU e os participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem à ATA.

5. DA VALIDADE, CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade desta ATA será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.2. O contrato decorrente desta ATA terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ATA será formalizada pela CBTU ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, § 1º, do RILC-CBTU;

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2.3. O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observados os artigos 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e 231 e seguintes do RILC-CBTU.

5.3. Será incluído nesta ATA, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

5.3.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no cadastro de reserva desta ATA.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da CBTU na internet e ficará disponibilizado durante a vigência desta ATA.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar celebrar a ata de registro de preços nos termos do item anterior a CBTU poderá:

5.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação; ou

5.7.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CBTU a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta ATA tal como pactuada;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a CBTU convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CBTU procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado a CBTU comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ATA para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na legislação aplicável ao assunto.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ATA, será facultado ao fornecedor requerer à CBTU a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CBTU e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no RILC-CBTU.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a CBTU convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a CBTU procederá ao cancelamento desta ATA, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a CBTU atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4. A CBTU comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na legislação aplicável ao assunto.

8. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ATA poderão ser remanejadas pela CBTU entre os órgãos e/ou entidades dela integrantes.

8.2. O remanejamento fica condicionado à aceitação expressa do órgão ou entidade integrante desta ATA que sofrerá a redução do seu quantitativo inicialmente registrado.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CBTU, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2 desta ATA; ou
 - 9.1.4. Sofrer a aplicação da sanção prevista no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 2016;
 - 9.1.5. Sofrer a aplicação, pela União, da sanção prevista no art. 156, inciso IV, Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na hipótese dos subitens 9.1.4 e 9.1.5, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ATA, a CBTU poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Diretor-Presidente da CBTU, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CBTU poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CBTU, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1. Por razão de interesse público;
 - 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 191 do RILC-CBTU.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta ATA ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas no Edital PE SRP nº XXXXXX/2025/COLIC/STU-JOP/CBTU.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ATA.
- 10.2. Para fins de apuração e eventual aplicação das sanções administrativas é obrigatória a instauração de procedimento administrativo.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à CBTU qualquer das ocorrências

previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da CBTU e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital PE SRP nº XXXXXX/2025/COLIC/STU-JOP/CBTU e/ou no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Ao aceitar os termos desta ATA o fornecedor concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins a que se este instrumento se destina, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

11.3. Recomenda-se que os fornecedores registrados acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações e contratações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado no preâmbulo desta ATA.

11.4. Esta Ata será assinada de **forma eletrônica**, sendo certo que a via assinada eletronicamente constitui documento original e comprova que as partes manifestam, nesta data, inequívoca intenção de firmar o conteúdo deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firma-se a presente, exclusivamente, em meio eletrônico, cuja via será encaminhada aos demais participantes.

João Pessoa, [na data da última assinatura eletrônica dos representantes legais].

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU	
Paulo José de Mello Barreto Superintendente Regional	Daniel Rodrigues de Menezes Gerente de Administração e Finanças
FORNECEDOR REGISTRADO	
Felipe Gomes dos Santos - Socio Administrador INDUSTRIAL CAPITAL IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ 40.768.826/0001-10	